



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PG. P. n.º 05018/2024

PROCESSO Nº: 2023.1.11005.01.1

INTERESSADO: CODAGE - Coordenadoria de Administração Geral

ASSUNTO: Nova Lei de Licitações e Contratos. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Análise das minutas padronizadas. Minutas de edital de Pregão, com fundamento legal no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, do respectivo Termo de Referência e de Contrato para fornecimento de bens.

PARECER

Senhor Procurador Geral,

1. Trata-se de análise jurídico-formal de minutas padrão de edital de pregão para contratação ou registro de preços para fornecimento de bens e serviços, com seus respectivos termos de referência e contratos, conforme a disciplina da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

2. De acordo com a informação DA nº 111/2024 (p. 286/287), SAJ), trata-se do primeiro lote de instrumentos para a modalidade de Pregão, "os quais foram adaptados a partir de minutas disponibilizadas pela AGU – Advocacia Geral da União (AGU) e/ou pelo Governo do Estado de São Paulo (GOV SP)", compreendendo os seguintes instrumentos:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SEQ	DETALHAMENTO	BASE	PÁGINAS
1	INSTRUÇÕES PREENCHIMENTO EDITAL PREGÃO USP - BENS E SERVIÇOS - LEI 14133 - JAN-2024	AGU ¹	188-190
2	EDITAL PREGÃO USP - BENS E SERVIÇOS - LEI 14133 - JAN-2024		191-214
2.1.	ORIENTAÇÕES SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	USP	215
2.2.	TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO	TCE	216-217
3	INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO TR FORNECIMENTO PREGÃO USP - LEI 14133 - JAN-2024	GOV SP ²	218-220
4	TR FORNECIMENTO PREGÃO USP - LEI 14133 - JAN-2024		221-239
5	INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO CONTRATO FORNECIMENTO PREGÃO USP - LEI 14133 - JAN-2024	AGU	240-241
6	CONTRATO FORNECIMENTO PREGÃO USP - LEI 14133 - JAN-2024		242-260
7	INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO CONTRATO SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MAO DE OBRA - PREGÃO USP - LEI 14133 - JAN-2024		261-262
8	CONTRATO SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MAO DE OBRA - PREGÃO USP - LEI 14133 - JAN-2024		263-285

3. Inicialmente, é importante registrar a pertinência da utilização das minutas elaboradas pela União, seja em razão da aplicação dos regulamentos federais, conforme disposto no Decreto Estadual nº 67.608/2023 e autorização constante do artigo 187 da Lei nº 14.133/2021; seja pela utilização do Sistema de Compras do Governo Federal (compras.gov.br); ou ainda pelos benefícios à competitividade resultantes da padronização de normas e procedimentos.

4. Também, é importante destacar que a aprovação de minutas padrão não afasta a responsabilidade dos agentes e autoridades pelo adequado planejamento da contratação e pela condução do certame, inclusive em relação à escolha de opções adequadas à contratação pretendida durante a montagem do edital, conforme Estudo Técnico Preliminar.

5. Feitas essas observações iniciais, passaremos à análise das minutas propostas referentes ao **fornecimento de bens por**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

pregão eletrônico (itens 1 a 6 do quadro acima), as quais merecem os seguintes comentários e sugestões:

6 - Instruções de Preenchimento: Edital de Pregão – Fornecimento de Bens / Contratação de Serviços (fls. 188/190, SAJ):

6.1. Em relação ao sistema utilizado para diferenciar os dispositivos pertinentes às variações possíveis no procedimento (Quadro – Legenda de Cores), considerando a dificuldade em reconhecer e diferenciar as cores, sugiro sua adequação, para que as opções de textos alternativos/opcionais sejam especificadas no corpo da minuta.

6.2. Em Substituição ao quadro de cores, recomenda-se incluir um alerta para a necessidade de, ao montar o edital, escolher as opções e/ou alternativas adequadas.

As marcações em **(COR)** são itens opcionais e/ou alternativos que devem ser avaliados e selecionados pela unidade/órgão, de acordo com as características do objeto licitado.

Os textos em **vermelho** contêm instruções de preenchimento e ou adaptação pela unidade ou órgão, que devem ser excluídas da versão final.

6.3. Assim como nas demais instruções de preenchimento, sugerimos a inclusão do comentário inicial da minuta do termo de edital de pregão (Comentário [A1]), com as adequações pertinentes.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

7 - Minuta de Edital de Pregão – Fornecimento de Bens / Contratação de Serviços (fls. 191/217, SAJ):

7.1. Ao longo de toda a minuta, revisar a numeração e, para os dispositivos alternativos, manter a mesma numeração, de modo a evitar falhas na numeração ou problemas com referências equivocadas em razão das opções escolhidas durante a elaboração do edital.

7.2. Em relação aos textos opcionais e/ou alternativos e de acordo com o recomendado no item 6.2., acima, sugere-se posicionar a instrução de utilização acima do dispositivo utilizado, como recomendado ao longo do Parecer PG nº 5006/2024. Exemplificando, vejamos o item 1 da minuta de edital:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é [o fornecimento / a prestação] de [descrição sucinta do objeto], conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

[INCLUIR SE O OBJETO CONTAR COM VÁRIOS ITENS]

1.2. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se aos licitantes a participação em quantos itens forem de seu interesse.

OU

[INCLUIR SE O OBJETO CONTAR COM ITEM ÚNICO]

1.2. A licitação será realizada em ÚNICO ITEM.

OU

[INCLUIR SE A LICITAÇÃO OBJETO ESTIVER DIVIDIDO EM GRUPOS OU LOTES]

1.2. A licitação será dividida em GRUPOS/LOTES, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se aos licitantes a participação em quantos grupos/lotes forem



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

de seu interesse. Os licitantes deverão oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo/lote disputado.

OU

[INCLUIR SE OBJETO REUNIDO GRUPO/LOTE ÚNICO]

1.2. A licitação será realizada em GRUPO//LOTE ÚNICO, formado por todos os itens do objeto, conforme tabela constante do Termo de Referência e os licitantes deverão oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

7.3. Na folha de rosto, suprimir a referência à UASG - Unidade Administrativa de Serviços Gerais, própria da Administração Federal, e utilizar denominações próprias da estrutura da Universidade.

7.4. No preâmbulo, substituir os trechos "(unidade/órgão)" e "(setor responsável pelas contratações)" por "Universidade de São Paulo - USP" e "Unidade/Órgão".

7.5. Ao que nos parece, o subitem 3.1.1 da minuta de edital, ao exigir o atendimento às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, poderia ser interpretado de forma incompatível com a regra do artigo 87, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a realização do cadastro "*dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas*".

Assim, considerando a regulamentação prevista na Instrução Normativa nº 03/2018 (SICAF), em seu artigo 21, inciso II¹, sugerimos a adequação da redação, tal como:

¹ Regras gerais do instrumento convocatório

Art. 21. O instrumento convocatório para as contratações públicas deverá conter cláusulas prevendo:

(...)

II - que o interessado, para efeitos de habilitação prevista nesta Instrução Normativa mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

NN. 2024.02.000052, Página: 5 de 29

Rua da Reitoria, 374, 2º andar, Cidade Universitária - CEP 5508220, São Paulo-SP - Fone: (11) 3091-3408



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

3.1.1. Os interessados, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa nº 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.6. Sugere-se suprimir o item 3.12, cuja redação nos pareceu confusa e relativa à fase de planejamento da licitação, não se mostrando pertinente no edital.

7.7. Suprimir a parte final do item 3.13 (Nos termos da Lei nº 14.133/2021). Ao que nos parece, as penalidades aplicadas com fundamento na legislação anterior continuam a surtir efeitos na vigência da lei nova.

7.8. Em relação aos itens 5.7 e 5.8, apesar de corresponderem à redação prevista na minuta aprovada pela AGU, parece-nos que as opções ali indicadas (SE serviços com dedicação exclusiva de mão de obra OU Não) não parece corresponder ao comentário da minuta original e, ainda, **incompatível com as disposições legais do art. 17, inciso XII, combinado com o art. 18, § 5º-C, inciso VI, e § 5º-H, da LC 123/2006**, de modo que sugerimos a adequação no tratamento dessa matéria no presente edital, a fim de compatibilizar com as regras legais ora mencionadas.

7.9. Respondendo ao comentário [A22], suprimir a palavra “federais”, presente no subitem 5.9.2.

7.10. No subitem 5.9.3, corrigir a referência ao item 4.9. Aparentemente, trata-se de uma referência ao item anterior (5.9.2), que prevê a observância dos preços máximos.



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

7.11. Suprimir do item 6.22. o trecho [...na hipótese da proposta....Para a contratação]. O artigo 61 da Lei da Lei nº 14.133/2021 não estabelece condições para a negociação com o primeiro colocado.

7.12. No subitem 6.22.2., está equivocada a referência ao artigo 15, inciso III, da NLCC. A referência correta seria ao Decreto Federal nº 11.462/2023, que dispõe sobre o sistema de registro de preços, no âmbito da Administração Federal. Contudo, o referido subitem não é exclusivo às licitações para registro de preços.

Por outro lado, as previsões dos itens 6.22.1 e 6.22.3 são aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual sugerimos que sejam opcionais para as hipóteses de pregão para registro de preços (e o item 6.22.3 opcional em relação ao item 6.22.2, por exclusão).

7.13. Para aquisição de bens ou contratação de serviços, é recomendável excluir o subitem 6.22.2., isso porque, conforme artigo 23 da Lei nº 14.133, o valor estimado da contratação deverá considerar fatores como quantidades e local de entrega.

7.14. No item 7.8., sugerimos substituir a palavra "*vencedora*" por "*melhor proposta*".

7.15. Quanto ao item 7.10, que trata de exequibilidade das propostas de serviços de engenharia, entendemos pertinente que haja expressa instrução de que somente poderão ser contratados (por pregão) serviços COMUNS de engenharia, considerados como de "baixa complexidade", nos termos do art. 6º, inciso XXII, alínea "a",

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

7.16. A título de informação, observamos que o limite de exequibilidade indicado no item 7.9 é decorrente da aplicação da Instrução Normativa nº 73/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica (art. 34), aplicável, atualmente, por determinação do Decreto Estadual nº 67.608/2023.

7.17. Ajustar os subitens do item 7.12. como disposições alternativas. O subitem 7.12.1. é pertinente apenas a serviços de engenharia, enquanto os demais subitens (7.12.2 a 7.12.5) são adequados para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.18. A redação sugerida para o item 8.5. parece ser excessivamente genérica ao permitir a apresentação de documentos

PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

produzidos em meio digital ou digitalizados. Assim, pertinente reiterar as sugestões constantes dos pareceres anteriores, verificando eventual necessidade de adequação ao item 8.11.1, que trata do mesmo assunto:

“Quanto à matéria relativa a documentos a serem apresentados exclusivamente em meio digital, tais como os itens 6.33 e 6.39 (fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, e demais documentos pertinentes) e 8.45 (documentos de habilitação), considerando a ausência de regulamentação específica no Estado de São Paulo e no âmbito da USP, sugiro sua complementação com as regras pertinentes ao caso, tal como a **Instrução Normativa nº 03/2018 (SICAF), artigo 6º, §§ 2º ao 4º**”. (Parecer 96018/2024, item 7.L)

7.19. É recomendável a revisão das disposições do tópico 12 – Das Infrações Administrativas e Sanções, para melhor ajusta-las à disciplina fixada na Resolução nº 8.548/2023, em especial:

a) No item 12.1., recomenda-se substituir a expressão "*quais sejam*" por "*em especial*".

b) Dar a seguinte redação ao subitem 12.2.2:

10.2.2. Multa calculada em percentual de 2% a 30% sobre o valor respectivo indicado nos artigos 4º, 8º e 9º, da Resolução USP nº 8548/2023, conforme o caso, observadas as demais disposições da mencionada normativa.

c) No item 12.4., suprimir o trecho "*em percentual ... recolhida*".

d) Os subitens 12.4.1. e 12.4.2. não guardam



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

correspondência com as hipóteses de aplicação das multas previstas na Resolução nº 8.548/2023 e respectivos percentuais.

e) No item 12.8., manter a referência ao subitem 12.1.8., o qual corresponde ao inciso XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2023.

7.20. Por fim, o anexo “Orientações sobre a Retenção de Imposto de Renda” está em consonância com as normativas vigentes mencionadas, e o “Termo de Ciência e Notificação” segue o modelo atual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8 - Em relação às instruções de preenchimento – Termo de Referência – Fornecimento – Pregão (fls. 218/220, SAJ), faço as seguintes observações e sugestões:

8.1. No título suprimir a menção “*E CONCORRÊNCIA*”, uma vez que nesse momento apenas se aplicará ao pregão;

8.2. Em seu item 1 (Resumo explicativo), do mesmo modo, suprimir o trecho final “*e Concorrência (artigo 6º, XXXVIII)*”;

8.3. Considerando a dificuldade em compreender e diferenciar as cores indicadas no “QUADRO 1 – LEGENDA DE CORES”, sugiro sua adequação, para que as opções de textos alternativos/opcionais na minuta do termo de referência sejam especificadas no próprio texto, conforme sugestão que se seguirá adiante;

8.4. Entendo pertinente que as orientações constantes do comentário inicial da minuta de TR sejam transportadas e adequadas no presente documento, por exemplo:



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO:

1) O presente modelo de Termo de Referência procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. **Este é o documento que mais terá variação de conteúdo, de acordo com as peculiaridades da demanda da Administração e do objeto a ser contratado.** Assim, não se deve prender ao texto apresentado, mas sim trabalhá-lo à luz dos pontos fundamentais da contratação, sempre de forma clara e objetiva.

2) A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas não são disposições feitas para variar. Por essa razão, **quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos**, sem prejuízo de eventual consulta à **PGUSP**, a depender da matéria.

3) **Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou Unidade contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência**, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta de Edital e de Contrato), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.

4) **Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do Termo de Referência**, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.

5) **Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta**, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado em eventual checagem.

As marcações em VERDE são itens opcionais/alternativos que devem ser avaliados pela unidade/órgão.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

9 - Quanto à minuta de Termo de referência (TR) – Fornecimento – Pregão (fls. 221/239, SAJ), temos a observar:

9.1. Reitero a sugestão de inserir o comentário [A1] no documento de “Instruções de Preenchimento”, com adequações;

9.2. Ainda no preâmbulo substituir o título “**ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**” por “**UNIDADE OU ÓRGÃO**”;

9.3. Quanto ao item 1.4, que trata de vigência e prorrogação, sugiro a substituição do quadro de cores pela legenda simplificada, por exemplo:

[EM CASO DE FORNECIMENTO POR ESCOPO – NÃO CONTÍNUO]

1.4. O prazo de vigência da contratação é de NN (.....) dias/____(outros) contados do(a) data de assinatura do contrato/termo de início do fornecimento/____(outros), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

[EM CASO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO]

1.4. O prazo de vigência da contratação é de NN (.....) meses/anos (máximo de 5 anos) contados do(a) data de assinatura do contrato/termo de início do fornecimento/____(outros), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [.....], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [.....] OU o Estudo Técnico Preliminar OU os termos da Nota Técnica .../.....

9.4. Assim como no item acima, segue sugestão de organização do item 1.7. - Subcontratação:

[EM CASO DE NÃO ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO]

1.7. (...).

OU

[EM CASO DE ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO]

1.7. (...).

9.5. Na Nota Explicativa indicada no item 2.1 [A6], recomendo exclusão da 2ª parte da redação, por entender não ser aplicável a IN SEGES/ME nº 58/2022;

9.6. Considerando que ainda não foi implementado procedimento administrativo de vedação de marca ou de produto, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sugerimos a exclusão do item 4.3.

Recomendamos, ainda, supressão da Nota Explicativa 1 [A8] (do título).

9.7. Ainda em “4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO”, entendemos ser possível a manutenção das previsões dos itens 4.2 e 4.15 (cuja exclusão foi sugerida na minuta do TR de fornecimento para contratação direta por valor), desde que fique evidenciado se tratar de hipóteses



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

EXCEPCIONAIS, nos limites prescritos no art. 41, da Lei nº 14.133/2021.
Sugestão de redação:

[A POSSIBILIDADE DE INDICAR UMA OU MAIS MARCAS OU MODELOS É EXCEPCIONAL, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, somente aplicável mediante justificativas específicas]

4.2. (...)

[A POSSIBILIDADE DE EXIGIR CARTA DE SOLIDARIEDADE DO FABRICANTE É EXCEPCIONAL, nos termos do art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, somente aplicável mediante justificativas específicas]

4.15. (...)

9.8. No item 4.7 ajustar a redação do trecho “*É facultada a prorrogação (...)*”.

9.9. No item 4.16 que trata da “*Garantia da contratação*”, sugerimos as seguintes adaptações, a fim de simplificar a utilização dos textos opcionais:

[EM CASO DE NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL]

4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

OU

[EM CASO DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL]

4.16. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação).

4.17. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:²

(...)

9.10. No item 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, sugiro adequação ao texto do item 5.1., a fim de simplificar a utilização dos textos opcionais:

[EM CASO DE FORNECIMENTO POR ESCOPO – NÃO CONTÍNUO]

5.1. O prazo de entrega dos bens é de NN (.....) dias/_____ (outros), contados do(a) data de assinatura do contrato/termo de início dos serviços/_____ (outros), em remessa única.

OU

[EM CASO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO - PARCELADO]

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

(...)

9.11. No mesmo item 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO

² Parte final alterada, de acordo com o modelo de TR para fornecimento disponibilizado no compras.sp.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

OBJETO, sugiro adequação das instruções opcionais dos itens 5.6 e seguintes:

[EM CASO DE GARANTIA PARA MATERIAL/BENS]

5.6. O prazo de garantia (...) (Código de Defesa do Consumidor).

(...)

OU

[EM CASO DE GARANTIA PARA MATERIAL/BENS COM PRAZO COMPLEMENTAR]

5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, (...).

5.7. Caso o prazo da garantia (...).

OU

[EM CASO DE GARANTIA PARA MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS, COM MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA]

5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, (...).

(...)

5.19. (...)

9.12. No item 6.4, substituir o termo “O órgão ou entidade” por “A Universidade de São Paulo”;

9.11. Na nota explicativa do item 6.6 [A25], substituir menção ao Decreto Federal nº 11.246/2022 pelo Decreto Estadual nº 68.220/2023;

9.12. Nos itens 6.7.2 e 6.7.3 parece que há um erro na numeração do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

9.13. No item “RECEBIMENTO” (itens 7.1 a 7.8), não nos

PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

parece ser aplicável a IN 77/2022 mencionada nos comentários [A28] e [A29], e ausente qualquer normativa específica sobre os prazos de recebimento definitivo no âmbito da Universidade, sugiro que os campos de prazos sejam preenchidos pelo setor técnico responsável, de acordo com as características do objeto a ser contratado, de forma justificada.

9.14. Excluir o item 7.4. por não ser pertinente ao pregão.

9.15. Entendemos, a princípio, pela desnecessidade do item “LIQUIDAÇÃO”, por ser um procedimento interno e abarcado na matéria relativa ao próprio PAGAMENTO. Observo que diversos itens tratam de documentos de regularidade que não são condições para pagamento.

Assim, sugere-se a reavaliação do item pela Administração, a fim de verificar sua pertinência ou não ao documento de TR.

9.16. Adequar o item 7.18 à Portaria GR 8.249/2023 e verificar a pertinência de incluir demais disposições da mencionada portaria (por exemplo, parágrafos do artigo 5º);

9.17. Ajustar os itens 7.19 e 7.19.1 ao disposto no art. 9º e parágrafos da Portaria GR 8.249/2023;

9.18. Excluir o item 7.20.1 por repetição ao disposto na alínea “c” do item 7.18.1;

9.19. Por se tratar de uma minuta modelo padrão, parece-nos que as disposições atinentes à “ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO” (itens 7.24 e seguintes) poderiam ser suprimidas.

9.20. Em relação ao item 8. FORMA E CRITÉRIO DE



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SELEÇÃO, sugiro excluir o termo “OU Concorrência”.

9.21. Quanto à prova de regularidade com a Fazenda Estadual (item 8.21), parece-nos pertinente que seja mantido o documento que é atualmente exigido nas licitações regulares da USP;

9.22. Acerca da Qualificação Econômico-Financeira, destacamos as disposições abaixo:

8.26. Balanço patrimonial (...)

8.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

(...)

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **[capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo]** de **.....% [até 10%]** do **[valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente]**.

Aqui, apontamos que, com relação aos índices econômico-financeiros, a Lei nº 14.133/2021 prevê:

Art. 69 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

(...)

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Assim, é possível adotar tais requisitos nas minutas-modelo de TR ora proposta, desde que devidamente justificados e pertinentes às condições e características do objeto a ser contratado.

Sobre o disposto no item 8.27, não nos parece que a Lei prevê o capital mínimo e/ou patrimônio líquido mínimo como exigências *subsidiárias* à hipótese de não atendimento aos índices, de uma maneira ampla.

Por sua pertinência, transcrevemos o disposto no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021:

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (g.n.)

Em verdade, analisando todo o art. 69 da Lei, parece-nos que os incisos consistiriam nos requisitos que comumente poderiam ser exigidos nas licitações em geral, sendo que nas específicas situações de *compra para*



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

entrega futura e na execução de obras e serviços poderia ser estabelecida a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo.

A doutrina de Marçal Justen Filho parece corroborar esse entendimento:

19) Patrimônio líquido ou capital mínimos (§ 4.º)

Permite-se, em casos especiais, a exigência de valores mínimos para o capital social ou o patrimônio líquido dos interessados. (g.n.)

(Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. Ed. 2021)

Assim, sugerimos reavaliação das referidas exigências.

9.23. No item 8.31. sugiro o seguinte ajuste: “*Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no item anterior por meio (...)*”

9.24. Nos itens 9 – Estimativa do valor da contratação e 10 – Adequação Orçamentária, sugerimos as seguintes adaptações, a fim de simplificar a utilização dos textos opcionais:

[CASO SEJA JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO]

9.1. (...)

OU

[CASO SEJA JULGAMENTO PELO MAIOR DESCONTO]

9.1. (...)

OU

[CASO SEJA ORÇAMENTO COM CARÁTER SIGILOSO]

9.1. (...)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

[INCLUIR EM CASO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO]

10.3. (...)

Por fim, ressaltamos apenas que o acolhimento da sugestão de textos alternativos no próprio corpo do Termo de Referência em muitos casos ensejará a necessidade de ajustes na numeração das disposições seguintes.

10 - Instruções de Preenchimento – Contrato – Fornecimento – Pregão (fls. 240/241, SAJ):

10.1. No item 1 (Resumo Explicativo), parece pertinente excluir a referência à concorrência, porque a minuta de contrato trata do fornecimento de bens comuns, licitados na modalidade de pregão.

10.2. Em relação ao sistema utilizado para diferenciar os dispositivos pertinentes às variações possíveis no procedimento (Quadro – Legenda de Cores), considerando a dificuldade em reconhecer e diferenciar as cores, sugiro sua adequação, para que as opções de textos alternativos/opcionais sejam especificadas no corpo da minuta.

10.3. Em Substituição ao quadro de cores, recomenda-se incluir um alerta para a necessidade de, ao montar o edital, escolher as opções e/ou alternativas adequadas.

As marcações em **(COR)** são itens opcionais e/ou alternativos que devem ser avaliados e selecionados pela unidade ou órgão, de acordo com as características do objeto licitado e das condições de contratação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Os textos em **vermelho** contêm instruções de preenchimento e ou adaptação pela unidade ou órgão, que devem ser excluídas da versão final.

10.4. Assim como nas demais instruções de preenchimento, sugerimos a inclusão do comentário inicial da minuta do termo de contrato (Comentário [A1]), com as adequações pertinentes (e excluir o comentário da minuta de contrato).

11 - Minuta de Contrato – Fornecimento – licitação – pregão (fls. 242/260, SAJ):

11.1. Ao longo de toda a minuta, revisar a numeração e, para os dispositivos alternativos, manter a mesma numeração, de modo a evitar falhas na numeração ou problemas com referências equivocadas em razão das opções escolhidas durante a elaboração do edital.

11.2. Excluir o termo “Concorrência” do título e demais referências ao longo da minuta;

11.3. Em relação aos textos opcionais e/ou alternativos e de acordo com o recomendado no item 10.3., acima, sugere-se posicionar a instrução de utilização acima do dispositivo utilizado, como recomendado ao longo do Parecer PG nº 5006/2024. Exemplificando, vejamos a cláusula segunda da minuta:

[EM CASO DE FORNECIMENTO POR ESCOPO, NÃO CONTÍNUO]



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de NN (.....) dias/___(outros) contados do(a) data de [assinatura do contrato/termo de início do fornecimento/___outro], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

OU

[EM CASO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO]

2.1. O prazo de vigência da contratação é de NN (.....) meses/anos [máximo de 5 anos] contados do(a) data de [assinatura do contrato/termo de início do fornecimento/___outro], prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

11.4. Excluir o título “ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA” e, no preâmbulo, ajustar o trecho “legislação aplicável” para “legislações aplicáveis”;

11.5. Quanto à CLÁUSULA QUINTA, do PREÇO, parecidos pertinentes sugerir uma redação padrão para todos os tipos de fornecimento:

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), de acordo com as quantidades e preços indicados/estimados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Ademais, manter o atual item 5.3 como item fixo, não alterável.

11.6. Na Cláusula Sexta – Do Pagamento, incluir menção à Portaria GR nº 8249/2023.

11.7. Em relação à Cláusula Sétima - Do Reajuste, entendo pela exclusão do comentário [A13] e pela manutenção do comentário [A14], apesar de ser matéria ainda discutível no âmbito da Administração Pública Estadual de São Paulo, com base, inclusive, em entendimentos anteriores desta Procuradoria, visto se tratar de redação do modelo padrão da AGU (destacando que não há índice definido no modelo-padrão) e adotado pelo Governo de São Paulo.

Ademais, entendendo a Administração pela manutenção da redação do item 7.2, há que se recomendar, ainda, confirmar a aplicabilidade do índice IPC-FIPE para o reajuste anual de fornecimento de bens, além de verificar a pertinência de estabelecer a fórmula constante do



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

item 7.2.1 (para fornecimento de bens).

11.8. Complementar a redação do item 8.1.4., inserindo em sua parte final “designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o CONTRATADO”;

11.9. Excluir o item 8.1.7, por inaplicável às contratações da Universidade.

11.10. Complementar e/ou adequar a redação dos itens 8.1.8.1, 8.1.9 e 8.1.10, mantendo este último como item permanente, independentemente da exigência de garantia.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de NN (.....) dias [a Administração deve definir de acordo com a complexidade do objeto], a contar da conclusão da instrução do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de NN (.....) dias [a Administração deve definir de acordo com a complexidade do objeto], a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

11.11. Renumerar o item 9.1 como 9, adequando os demais subitens como 9.1 e seguintes;

11.12. Concordamos com a exclusão do atual subitem

PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

9.1.7 (item 9.8 da minuta modelo da AGU), pois a obrigação de manter as condições de habilitação consta do subitem 9.1.11., mas não é condição para o pagamento.

11.13. Ainda na CLÁUSULA NONA, sugerimos inclusão de novo item, tratando da vedação a participação da execução do contrato, a pessoas físicas ou jurídicas impedidas (em sentido amplo) de participar de licitações e contratar com a Administração, prevista no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.14. Na CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO, considerando que seus dispositivos não estão em consonância com os termos prescritos no TR – Fornecimento (itens 4.16 e seguintes), parece-nos pertinente que a cláusula décima seja reduzida/adequada ao caso, com sugestão de utilização da redação (adequada) constante do modelo disponibilizado (em dezembro/2023) pela PGE-SP (com remessa às condições constantes do TR, que poderão ser complementadas, com atenção especial ao item 4.19 que trata de detalhamento das regras no contrato), **OU sua adequação, de forma a compatibilizar com as disposições do TR – Fornecimento:**

[EM CASO DE NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL]

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

[EM CASO DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL]

10.1. Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

assumidas, a CONTRATADA prestou garantia na modalidade _____, no valor de R\$ _____, em conformidade com o disposto nos artigos 96 e 98, da Lei federal nº 14.133/2021.

10.2. O valor indicado acima corresponde a _____ % (_____ por cento) do valor total do contrato.

10.3. O Termo de Referência estabelece as regras que serão aplicadas em relação à garantia de execução.

11.15. Sugerimos a adequação dos seguintes itens da Cláusula Décima Primeira - conforme abaixo, excluindo-se o comentário [A34]:

11.1. Observadas as disposições (...), em especial:

(...)

11.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, (...), às seguintes sanções:

i. Advertência, (...);

ii. Multas, aplicadas e calculadas nos termos da Resolução USP nº 8548/2023;

(...)

11.2.1. A aplicação das multas será de acordo com o estabelecido na Resolução USP nº 8548/2023:

a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o contratado ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I até o 30º (trigésimo) dia 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.

b) A multa moratória é aplicável quando o contratado, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I até o 30º (trigésimo) dia 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Resolução USP nº 8548/2023.

c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

aplicada quando for imputável ao contratado a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

11.3. (...)

11.16. Verificar a pertinência de reunir, em um só item, a matéria tratada nos itens 11.9 e 11.13 (observando que há menção duplicada ao CEIS).

11.17. Na Cláusula Décima Segunda - Extinção Contratual, sugiro excluir o trecho "*bem como amigavelmente*" do item 12.4., e a exclusão do item 12.7. e subitens, por trata-se de obrigação do contratado, conforme dispõe o art. 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

11.18. Excluir o item 12.6 (como está no parecer da minuta de contrato de fornecimento por dispensa de valor).

12 – Com tais considerações, considerando a urgência requerida pela CODAGE, sugiro o retorno dos autos ao **DA**, para ciência e adoção das providências sugeridas, ficando a PG à disposição para eventuais dúvidas ou questões.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

Hamilton de Castro Teixeira Silva
Procurador

Procuradoria de Contratos Administrativos e de Licitações

Yeun Soo Cheon
Procuradora Chefe



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Processo: 2023.1.11005.01.1

Interessado: CODAGE - Coordenadoria de Administração
Geral

Assunto: Contratação Direta - Dispensa de licitação

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer** de lavra dos Drs. Hamilton de Castro Teixeira Silva e Yeun Soo Cheon.

02. Encaminhem-se os autos do processo n.º **2023.1.11005.01.1** ao DA.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

Adriana Fragalle Moreira
Procuradora Geral Adjunta